

**ECLAIR GONÇALVES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2015

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 411/2009, que 'Autoriza o parcelamento das dívidas originárias do não repasse das contribuições previdenciárias e de outros débitos não decorrentes dessas contribuições pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações ao IPSEV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba', e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 411, de 29 de setembro de 2009, que "Autoriza o parcelamento das dívidas originárias do não repasse das contribuições previdenciárias e de outros débitos não decorrentes dessas contribuições pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações ao IPSEV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - As dívidas originárias do não repasse das contribuições pelos patrocinadores do sistema previdenciário dos servidores efetivos e estáveis de Uberaba - MG em face ao IPSEV, poderão ser objeto de acordos para parcelamento, desde que mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme estabelecido na Portaria MPS/SPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações e de acordo com regras previstas em Termo de Acordo de Parcelamento, a ser celebrado entre as partes, obedecido as seguintes condições básicas: **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(.....)

**II** – as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data de consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, inclusive se pagas em atraso. **(NR)"**

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de setembro de 2015.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete

**NEY CORRÊA FILHO**  
Presidente do IPSEV

### LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2015

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 412/2009, que "Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSEV", e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 412, de 5 de outubro de 2009, que "Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSEV", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** – (.....)

(.....)

**§ 1º-A** - Fica excluída da base de cálculo da incidência da contribuição patronal, prevista no inciso I, do art. 10 desta Lei, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença e o auxílio doença, garantindo a contribuição do servidor segurado, sem prejuízo na contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria. **(AC = ACRESCENTADO)**

(.....)

**Art. 14** – (.....)

(.....)

**§ 5º** - Do não recolhimento das contribuições e aportes nas datas indicadas, incidirá correção monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados mensalmente, calculados sobre o montante do débito do período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento. **(NR = NOVA REDAÇÃO)**

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a realizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - A apuração do valor de que trata o caput deste artigo deve se dar através de processo administrativo com a participação dos órgãos de fiscalização da Prefeitura, do IPSEV e dos respectivos conselhos.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de setembro de 2015.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete

**NEY CORRÊA FILHO**  
Presidente do IPSEV

---

#### LEI Nº 12.284/2015

**Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Uby Agroquímica Ltda.”, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Uberaba fica autorizado a doar à empresa Uby Agroquímica Ltda., CNPJ nº 21.320.221/0001-17, com sede na Av. Alexandre Barbosa, 360, Bairro Mercês, nesta cidade de Uberaba/MG, área pública somando área total de 105.093,01 m<sup>2</sup> (cento e cinco mil, noventa e três metros quadrados e um decímetro quadrado), formada pelos lotes 27 ao 46, da quadra 9, localizada no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

“Um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito desta cidade, no DI-III, com a área de 105.093,01 metros quadrados, formado pelos lotes 27 ao 46 da quadra 09, com frente para a Avenida Rio Grande em uma linha quebrada sendo o primeiro lance em linha reta medindo cento e cinquenta e quatro (154) metros e setenta e oito (78) centímetros; deste segue em linha curva em três pontos medindo respectivamente vinte seis (26) metros e noventa (90) centímetros, sessenta e seis (66) metros e noventa e nove (99) centímetros e vinte e cinco (25) metros e oitenta e oito (88) centímetros, deste segue em uma linha reta medindo cento e trinta e cinco (135) e sessenta e dois (62) centímetros; deste segue confrontando com o lote 26 por uma distância de duzentos e vinte e nove (229) metros e setenta e um (71) centímetros; daí segue confrontando com a FEPASA em uma linha de dois lances medindo respectivamente trezentos e cinco (305) metros e oitenta (80) centímetros e cento e um (101) metros e setenta e seis (76) centímetros; deste segue confrontando com o lote 47 por uma distância de duzentos e setenta (270) metros e dezoito (18) centímetros, encontrando assim o ponto inicial desta descrição.”

**§ 1º** - A presente doação tem por objetivo viabilizar a empresa Uby Agroquímica Ltda. a construção de unidade industrial.

**§ 2º** - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Uberaba se compromete ainda a:

**I** - conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão divididos em 2 etapas sendo que na primeira etapa serão concedidos 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato e, na segunda etapa, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 8 (oito) anos restantes;

**II** - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da empresa Uby Agroquímica Ltda., ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de engenharia de construção do prédio destinado à empresa, conforme Cronograma de Obras;

**III** - gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para fornecimento à empresa, nas condições técnicas requeridas;

**IV** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade.

**Art. 3º** - Cabe à empresa Uby Agroquímica Ltda.:

**I** – instalar uma unidade industrial em área total de 105.093,01 m<sup>2</sup> (cento e cinco mil, noventa e três metros quadrados e um decímetro quadrado), formada pelos lotes 27 ao 46, da quadra 9, localizada no Distrito Industrial III, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;